

SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA
D. J. 09.05.97
EMENTÁRIO Nº 1868 - 01

24/03/97

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1562-1 UNIÃO FEDERAL
(QUESTÃO DE ORDEM)

RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS -
SINTRES
ADVOGADO: SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
REQUERIDO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQUERIDO: CONGRESSO NACIONAL

EMENTA: - Ação direta de inconstitucionalidade. Sindicato Nacional. Ilegitimidade. Questão de ordem.

- Esta Corte já firmou o entendimento (assim, a título exemplificativo, nas ADINs 275, 364, 831, 920, 1.149 e 1.343) de que os Sindicatos Nacionais, por não se confundirem, apesar de sua representatividade territorial, com as Confederações Sindicais a que alude o inciso IX do artigo 103 da Constituição Federal, não têm legitimidade para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.

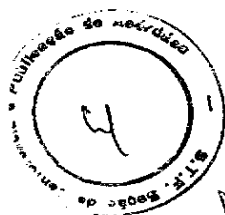
Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em não conhecer da ação direta, por ausência de legitimidade ativa *ad causam* de Sindicato Nacional.

Brasília, 24 de março de 1997.

CELSO DE MELLO - PRESIDENTE




MOREIRA ALVES - RELATOR

24/03/97

PLENÁRIO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1562-1 UNIÃO FEDERAL

(QUESTÃO DE ORDEM)

REQUERENTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS -
SINTRES

REQUERIDO: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

REQUERIDO: CONGRESSO NACIONAL

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - (Relator):

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Resseguros - Sintres argüi, na presente ação direta, a inconstitucionalidade do § 2º do art. 11 da Lei 9.432, de 08.01.97, que dispõe:

“§ 2º - É assegurada às empresas brasileiras de navegação a contratação, no mercado internacional, da cobertura de seguro e resseguro de cascos, máquinas e responsabilidade civil para suas embarcações no REB, desde que o mercado interno não ofereça tais coberturas ou preços compatíveis com o mercado internacional”.

Alega que esse dispositivo viola os artigos 44, “d” e 45, **caput** do Decreto-Lei 73/66, bem como o artigo 192, II, da Carta Magna, porquanto, por lei ordinária, se buscou alterar a regulamentação do mercado nacional de seguro que só pode ser modificado por lei complementar que regulamente em bloco o sistema financeiro nacional.

Em questão de ordem sobre a legitimidade da autora, trago a presente ação à apreciação do Plenário.

É o relatório.



01868010
05080010
05622000
00000290

V O T O

O SENHOR MINISTRO MOREIRA ALVES - (Relator):

1. Esta Corte já firmou o entendimento (assim, a título exemplificativo, nas ADINs 275, 364, 831, 920, 1.149 e 1.343) de que os Sindicatos Nacionais, por não se confundirem, apesar de sua representatividade territorial, com as Confederações Sindicais a que alude o inciso IX do artigo 103 da Constituição Federal, não têm legitimidade para a propositura de ação direta de inconstitucionalidade.
2. Em face do exposto, não conheço da presente ação.



PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE N. 1562-1 - questão de ordem
ORIGEM : UNIÃO FEDERAL
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
REQTE. : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS -
SINTRES
ADV. : SEBASTIÃO GOMES DE SOUZA
REQDO. : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO. : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, não conheceu da ação direta, por ausência de legitimidade ativa ad causam de Sindicato Nacional. Votou o Presidente. Ausente, justificadamente, o Ministro Sepúlveda Pertence, Presidente. Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, RISTF). Plenário, 24.3.97.

01868010
05080010
05624000
00000460

Presidência do Senhor Ministro Celso de Mello, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Moreira Alves, Néri da Silveira, Sydney Sanches, Octavio Gallotti, Carlos Velloso, Marco Aurélio, Ilmar Galvão e Maurício Corrêa.

Procurador-Geral da República, Dr. Geraldo Brindeiro.


LUIZ TOMIMATSU
Secretário